



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

WELLINTON DOUGLAS DE SOUZA MESSIAS
ERIC MARQUES DA ROCHA SILVA

**PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI): conquistas
históricas, reflexões jurídicas e movimentos antivacinas**

PORTO VELHO/RO

2023

**WELLINTON DOUGLAS DE SOUZA MESSIAS
ERIC MARQUES DA ROCHA SILVA**

**PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI): conquistas
históricas, reflexões jurídicas e movimentos antivacinas**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Nome do Orientador: Prof. Ms. Douglas Moro Piffer

PORTO VELHO/RO

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Silva, Eric Marques da Rocha.
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI):: conquistas
históricas, reflexões jurídicas e movimentos antivacinas / Eric Marques
da Rocha Silva, Wellinton Douglas de Souza Messias, Porto
Velho-RO, 2024.
38 f.

Orientador(a): Mestre Douglas Moro Piffer.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em
Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2024.

1. Vacinação. 2. Obrigatoriedade. 3. Passaporte Sanitário. I.
Messias, Wellinton Douglas de Souza. II. Piffer, Douglas Moro
(orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Gizele de Melo Viana, CRB-CRB11/914 (Campus Porto Velho Zona Norte)



ATA DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO

Na data 04/03/2024 realizou-se a sessão pública de defesa do Artigo Científico intitulada **PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI): Conquistas Históricas, Reflexões Jurídicas e Movimentos Antivacinas** apresentada pelo aluno **Eric Marques da Rocha Silva (2020107020022)** do Curso **Superior de Tecnologia em Gestão Pública (Porto Velho Zona Norte)**. Os trabalhos foram iniciados às **21:30** pelo Professor **Douglas Moro Piffer** presidente da banca examinadora, constituída pelos seguintes membros:

- **Douglas Moro Piffer** (Orientador)
- **Willis Jose Rodrigues** (Examinador Interno)
- **Gliciene Quintao Coimbra** (Examinadora Externa)

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do Artigo Científico, passou à arguição do candidato. Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo aluno, tendo sido atribuído o seguinte resultado:

APROVADO

Nota: 100

Proclamados os resultados pelo presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu **Douglas Moro Piffer** lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

PORTO VELHO / RO, 04/03/2024

Documento assinado eletronicamente por **Eric Marques da Rocha Silva**, Discente, em 22/03/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Moro Piffer**, Orientador, em 25/03/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Willis Jose Rodrigues**, Examinador Interno, em 22/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gliciene Quintao Coimbra**, Examinador Externo, em 22/03/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI): Conquistas Históricas, Reflexões Jurídicas e Movimentos Antivacinas

Eric Marques da Rocha Silva¹

Wellinton Douglas de Souza Messias²

Douglas Moro Piffer³

Resumo: A vacina é uma preparação biológica que proporciona imunidade adquirida ativa contra uma doença específica, e o impacto das vacinas na saúde pública é notável, pois elas desempenham um papel crucial na prevenção de doenças infecciosas. Entretanto, mesmo diante do amplo consenso científico de que as vacinas são seguras e eficazes, movimentos antivacina disseminam informações equivocadas e temores infundados a seu respeito. O embate entre estes movimentos e a legalidade do Plano Nacional de Imunização (PNI) reflete um desafio complexo e multifacetado na sociedade contemporânea, evidenciado pela tensão entre a busca pela proteção da saúde pública e a salvaguarda das autonomias individuais. O presente artigo trata da observação desta temática abordada na literatura indexada recente, a partir de estudo de pesquisa bibliográfica sistematizada com objetivo principal de prospectar de forma detalhada as fundamentações jurídicas que embasaram sentenças proferidas por magistrados no âmbito da obrigatoriedade da vacinação. Foram coletados dados de forma sistematizada junto aos periódicos indexados à Plataforma Capes, obtendo como resultado 9 artigos que alinharam-se à temática proposta. Estes, foram submetidos à síntese narrativa e análise e discussão em face da fundamentação teórica em que se baseou este trabalho. Chegando a conclusão de que revela um cenário com fundamentações jurídicas com vários instrumentos na legislação para a constatação de obrigatoriedade da vacinação, além disso esses instrumentos jurídicos desempenha um papel crucial na garantia de que a vacinação obrigatória seja aplicada de forma consistente em todo o país, ao mesmo tempo em que permite acomodar casos especiais de saúde por meio de atestados médicos .

Palavras-chave: Vacinação. Obrigatoriedade. Passaporte Sanitário.

INTRODUÇÃO

A vacinação consiste na aplicação de vacinas que conferem proteção contra doenças infecciosas, estimulando o sistema imunológico a desenvolver imunidade específica contra determinados patógenos (FERNANDES, 2021). Essa imunização ajuda a prevenir ou amenizar os efeitos das infecções causadas por esses patógenos (BARROS et al., 2020).

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: ericmarques62@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8359-1542>.

² Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: wellintondouglass@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-2813-0170>.

³ Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Mestre em Administração (PPGMAD/UNIR). e-mail: douglas.piffer@ifro.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0188-0524>.

Quando uma porção significativa da população é vacinada, ocorre o fenômeno da imunidade de grupo, tornando a vacinação o método mais eficaz para prevenir doenças infecciosas e salvar milhões de vidas a cada ano (NUNES et al., 2020). As vacinas podem ser administradas por diversas vias e os planos de vacinação variam entre os países de acordo com a prevalência das doenças (TILMAN et al., 2022). Geralmente segura, a vacinação pode causar efeitos adversos leves, como febre e desconforto no local da aplicação (WANDERLEY et al., 2019). Campanhas de vacinação têm sido responsáveis pela erradicação global da varíola e pela eliminação de diversas doenças, representando um dos maiores avanços na medicina contemporânea (CARMAGO et al., 2020).

O impacto das vacinas na saúde pública é notável, pois elas desempenham um papel crucial na prevenção de doenças infecciosas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as vacinas são uma das intervenções mais eficazes e economicamente vantajosas, contribuindo para evitar milhões de mortes anualmente e auxiliando no controle e erradicação de doenças graves (OMS, 2021). No Brasil, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) desempenha um papel fundamental na promoção da vacinação. Como apontado por Araújo et al. (2021), o PNI é um dos programas mais abrangentes do mundo, oferecendo gratuitamente uma variedade de vacinas para todas as faixas etárias. Essas vacinas são essenciais para proteger a população contra doenças como tétano, difteria, coqueluche, sarampo, rubéola e outras (FRANÇA et al., 2021). Em relação a Rondônia, o estado tem seguido as diretrizes do PNI e implementado ações para fortalecer a imunização em toda a região. De acordo com informações do Boletim Epidemiológico de Rondônia (2022), esforços são envidados para alcançar altas coberturas vacinais em todas as localidades, incluindo áreas de difícil acesso, com o objetivo de proteger a população contra doenças infecciosas (RONDÔNIA, 2022).

Entretanto, mesmo diante do amplo consenso científico de que as vacinas recomendadas são seguras e eficazes, persiste a disseminação de informações equivocadas e temores infundados a respeito de sua segurança, o que tem contribuído para o surgimento de surtos de doenças preveníveis por meio da vacinação, resultando em óbitos evitáveis (CESÁRIO et al., 2020). Adicionalmente, existem grupos que se opõem à obrigatoriedade da vacinação, sustentando suas objeções com base em argumentos relacionados aos princípios religiosos ou à liberdade individual (MILER-DA-SILVA et al., 2021). O embate entre estes movimentos, chamados antivacinas, e a legalidade do Plano Nacional de Imunização (PNI) e a obrigatoriedade de vacinação reflete um desafio complexo e multifacetado na sociedade contemporânea. Leonel (2021) que fez um estudo pela Fundação Oswaldo Cruz, em conjunto com 25 mil profissionais da saúde em todo o Brasil demonstrou que 90% desses

vêm a *fake news* como um dificultador na campanha de imunização. Enquanto os movimentos “antivacina” invocam o debate sobre a obrigatoriedade da vacinação e a implementação do passaporte vacinal, bem como levantam questões sobre liberdade de escolha, direitos individuais e inclusão social (MASSARANI et al., 2021).

Sob a perspectiva social e acadêmica, a condução de pesquisas, incluindo aquelas do tipo bibliográfica sistematizada, acerca da legalidade do Plano Nacional de Imunização (PNI) e da obrigatoriedade de vacinação (passaporte vacinal) reveste-se de grande importância devido aos riscos decorrentes da disseminação de informações equivocadas e temores infundados propagados por movimentos antivacina (CURT et al., 2022). Conforme enfatizado por Adriana Teixeira (2018), a disseminação de desinformação sobre vacinas pode acarretar redução nas taxas de vacinação, culminando na ressurgência de doenças preveníveis por vacinação. Nesse contexto, a pesquisa acadêmica desempenha papel fundamental ao fornecer sólido embasamento científico e desmistificar mitos e receios infundados, conforme defendido por Dos Santos (2021). Ademais, tais pesquisas contribuem para embasar a formulação de políticas públicas efetivas, que visam garantir a proteção da saúde pública e, ao mesmo tempo, respeitar os direitos individuais dos cidadãos em relação à vacinação, conforme salientado por Koff et al. (2022). Dessa forma, as investigações acerca da legalidade do PNI e da obrigatoriedade de vacinação assumem papel crucial para promover uma sociedade mais saudável e protegida contra doenças infecciosas, ao mesmo tempo que asseguram a salvaguarda das liberdades individuais (SANTOS, 2022).

Esse trabalho propõe-se à observação das nuances jurídicas desta temática, abordadas na literatura indexada recente, a partir da realização de um estudo de pesquisa bibliográfica sistematizada que busca, como objetivo principal, a prospecção detalhada das fundamentações jurídicas que embasam a obrigatoriedade da vacinação, considerando a legalidade do Plano Nacional de Imunização (PNI), bem como corroborar para o embasamento científico na formulação de políticas públicas efetivas que equilibram o direito à saúde com os direitos individuais, visando uma sociedade mais saudável e protegida contra doenças infecciosas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU REVISÃO DA LITERATURA

A vacina é uma preparação biológica que proporciona imunidade adquirida ativa contra uma doença específica (BRÁS, 2021). Uma vacina geralmente contém um agente que

se assemelha a um microrganismo causador de doenças, sendo composta muitas vezes por formas enfraquecidas ou inativadas do micróbio, suas toxinas ou proteínas de superfície (GARCIA, 2022). O agente estimula o sistema imunológico do corpo a reconhecê-lo como uma ameaça, desencadeando uma resposta imune que destrói o agente invasor e cria uma memória imunológica para combater futuras infecções (SANFINS, 2020).

A vacinação é o procedimento de administração das vacinas, cuja eficácia é amplamente estudada e comprovada. Exemplos de vacinas eficazes incluem a vacina contra a gripe, contra o HPV e contra a varicela (FERNANDES, 2021). Para Fernandes (2021), a vacinação é considerada o método mais eficiente de prevenção de doenças infecciosas, sendo amplamente responsável pela erradicação global da varíola e pela contenção de doenças como poliomielite, sarampo e tétano em muitas regiões do mundo.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021), atualmente existem vacinas licenciadas para prevenir ou contribuir para a prevenção e controle de 25 infecções. A vacinação em larga escala tem sido um pilar fundamental na luta contra doenças infecciosas e tem salvado inúmeras vidas ao longo dos anos.

Os termos "vacina" e "vacinação" têm sua origem na descoberta de Edward Jenner, que cunhou o termo "Variolae vaccinae" (varíola da vaca) para descrever a varíola bovina. Em 1881, Louis Pasteur propôs a extensão desses termos para abranger as novas inoculações protetoras que estavam sendo desenvolvidas, como uma homenagem a Jenner (SANTOS, 2022).

As vacinas representam uma das maiores conquistas da medicina e desempenham um papel fundamental na prevenção de doenças infecciosas. Atualmente, existem diferentes tipos de vacinas disponíveis, cada uma empregando estratégias específicas para induzir uma resposta imune protetora no organismo vacinado (DA CUNHA, 2021).

As vacinas inativadas contêm microrganismos previamente virulentos, porém inativados por meio de processos químicos, térmicos, de radiação ou uso de antibióticos. Exemplos conhecidos são a vacina contra a gripe, a cólera, a peste bubônica, a poliomielite, a hepatite A e a raiva (DINIZ, 2018).

Por outro lado, as vacinas atenuadas são compostas por microrganismos vivos, mas enfraquecidos, que foram cultivados sob condições que reduzem sua virulência, mantendo-os capazes de desencadear uma resposta imune robusta e duradoura. Entre as vacinas atenuadas estão aquelas contra a febre amarela, o sarampo, a catapora, a caxumba e a rubéola (HART, 2019).

As vacinas toxoides, por sua vez, são feitas a partir de toxinas inativadas que causam a doença, mas não o microrganismo propriamente dito. Exemplos importantes são as vacinas contra o tétano e a difteria (HART, 2019).

Outro tipo de vacina é a subunidade, que utiliza fragmentos de microrganismos, como proteínas ou polissacarídeos, para estimular a resposta imunológica. Exemplo relevante é a vacina contra a hepatite B, composta por proteínas da superfície do vírus (ALIAGA, 2022).

As vacinas conjugadas ligam polissacarídeos pouco imunogênicos presentes em algumas bactérias a proteínas, permitindo que o sistema imunológico as reconheça como antígenos de proteínas. A vacina contra o *Haemophilus influenzae* tipo B é um exemplo desse tipo de vacina (MOTT, 2021).

Outras abordagens experimentais também estão sendo desenvolvidas, como as vacinas com células dendríticas, que combinam células dendríticas com antígenos para estimular a resposta imune, sendo testadas para tratamento de tumores cerebrais e melanomas malignos (PADILHA, 2022).

As vacinas também podem ser classificadas de acordo com sua valência, podendo ser monovalentes, imunizando contra um único antígeno ou micro-organismo, ou multivalentes, imunizando contra duas ou mais cepas de um mesmo microrganismo ou até mesmo contra diferentes micro-organismos (FIOCRUZ, 2022).

Algumas vacinas são consideradas heterotípicas, utilizando patógenos originários de outros animais, que não causam a doença ou causam apenas sintomas leves tratáveis. Um exemplo notório é a vacina BCG, derivada da bactéria bovina *Mycobacterium bovis*, que protege contra a tuberculose (SILVA, 2022).

O contínuo avanço nas pesquisas e desenvolvimento de novos tipos de vacinas é essencial para o combate a doenças infecciosas e a promoção da saúde pública. A vacinação, como uma das intervenções mais eficazes da saúde, desempenha um papel crucial na redução da morbidade e mortalidade por doenças infecciosas (SILVA, 2019). A constante busca por aprimorar e ampliar a cobertura vacinal é essencial para garantir a proteção da população e contribuir para a erradicação de diversas doenças no cenário mundial e brasileiro (FREITAS et al., 2023).

Assim, a vacinação configura-se um pilar essencial da saúde pública e exerce um papel crucial na prevenção de doenças e na proteção da população contra agentes infecciosos. O uso de vacinas tem sido amplamente reconhecido como uma das medidas mais eficazes para reduzir a morbidade e a mortalidade por doenças infecciosas em escala global, nacional e local (SANTOS, 2021). A promoção contínua da vacinação, baseada em evidências

científicas, é crucial para garantir a proteção da população e o controle de doenças infecciosas em âmbito global, nacional e local (GADELHA, 2020).

2.1. HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO E EFICÁCIA DAS VACINAS

A história das vacinas representa um marco fundamental na evolução da saúde pública, com contribuições significativas de diversos pesquisadores ao longo dos séculos. Antes da introdução da vacinação como a conhecemos hoje, a prática da variolação, que consistia em inocular o vírus da variola em pessoas para conferir imunidade, já era praticada na China desde o século X. Relatos históricos descrevem técnicas como a "insuflação nasal" com material de variola em pó para induzir a imunidade (BRASIL, 2021).

A vacinação de Jenner, baseada em variola bovina, mostrou-se mais segura do que a variolação com a própria variola humana e permitiu a disseminação da vacina a partir do material retirado de braço a braço. Isso contribuiu para reduzir a dependência de suprimentos incertos de vacas infectadas. Em 1840, a variolação foi proibida na Inglaterra devido à segurança comprovada da vacinação (RIBEIRO; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

Ao longo do século XIX, as vacinas se tornaram uma questão de prestígio nacional, com a adoção de leis de vacinação obrigatória em alguns países. O século XX foi marcado por avanços significativos na vacinação, com a introdução bem-sucedida de vacinas contra difteria, sarampo, caxumba e rubéola. O desenvolvimento da vacina contra a poliomielite na década de 1950 e a erradicação da variola nas décadas de 1960 e 1970 são exemplos marcantes dos benefícios da vacinação (RODRIGUES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

Como observa-se, as vacinas têm uma história fascinante e são consideradas o meio mais efetivo e seguro para combater e erradicar doenças infecciosas (FONSECA et al., 2020). No entanto, é importante destacar que, apesar de sua eficácia, existem limitações para o sucesso da imunização.

As falhas na proteção oferecida pelas vacinas podem ocorrer devido a diversas razões. O sistema imune humano pode não conseguir responder adequadamente ou não responder à vacinação devido a fatores como diabetes, uso de esteroides sintéticos ou infecção pelo vírus HIV (PEREIRA et al., 2019). Além disso, fatores genéticos também podem influenciar na resposta imune, pois algumas pessoas podem não possuir linhas de células B capazes de gerar anticorpos específicos para determinados patógenos (FIGUEIREDO et al., 2017).

Mesmo que o organismo desenvolva anticorpos, a proteção pode não ser adequada em alguns casos. A imunidade pode levar tempo para se desenvolver completamente, tornando o

indivíduo vulnerável em um período inicial após a vacinação. Além disso, alguns anticorpos podem não ser eficazes em destruir completamente o patógeno ou pode haver várias cepas diferentes do patógeno, nem todas suscetíveis a uma resposta imune (FIGUEIREDO et al., 2017). No entanto, é importante ressaltar que mesmo uma imunidade parcial, tardia ou fraca pode resultar em uma baixa taxa de mortalidade, morbidade reduzida e recuperação total (MENDES et al., 2021).

Para aumentar a resposta imune, especialmente em pessoas mais velhas cuja resposta pode ser enfraquecida pela idade, são utilizados adjuvantes imunológicos nas vacinas (GONÇALVES et al., 2020). Essas substâncias ajudam a potencializar a resposta do sistema imune e a melhorar a eficácia da vacinação.

A eficiência das vacinas também depende de vários fatores relacionados à doença em questão. Algumas vacinas podem se apresentar de maneira mais eficaz contra determinadas enfermidades, e a cepa da vacina pode influenciar em sua efetividade (PEREIRA et al., 2019). Além disso, é essencial seguir corretamente o calendário de vacinação e aplicar as doses conforme recomendado para garantir a proteção adequada.

As características individuais também podem afetar a eficácia da vacinação, como a resposta idiossincrática de cada pessoa. Alguns indivíduos podem não gerar anticorpos mesmo depois de vacinados, o que pode afetar a proteção contra a doença (GONÇALVES et al., 2020). Fatores externos, como etnia, predisposição genética e idade, também podem influenciar na resposta imune e na eficácia da vacina.

A imunização em larga escala por meio de programas de vacinação tem sido uma estratégia fundamental para o controle e erradicação de doenças infecciosas. O cuidadoso mapeamento epidemiológico é essencial para antecipar o impacto das campanhas de vacinação a médio e longo prazo (PEREIRA et al., 2019). Além disso, a supervisão prolongada das doenças após a introdução das novas vacinas na população é importante para avaliar sua eficácia e fazer eventuais ajustes no programa de imunização.

Manter altas taxas de imunização mesmo em doenças virtualmente erradicadas é fundamental para evitar a reintrodução do agente infeccioso na população (FONSECA et al., 2020). A história tem mostrado que a vacinação em massa pode ter um impacto significativo na redução do número de casos e mortes por doenças infecciosas.

Um exemplo notável é a vacina de sarampo, criada por Maurice Hilleman, que salva cerca de 1 milhão de vidas ao ano (BRAZ et al., 2018). A introdução dessa vacina nos Estados Unidos levou a uma queda acentuada no número de casos de sarampo ao longo dos

anos (OLIVEIRA et al., 2020). No Brasil, a vacinação contra a poliomielite foi fundamental para erradicar a doença das Américas e da Europa (SILVA et al., 2019).

No entanto, é importante destacar que ainda existem desafios a serem superados na erradicação de algumas doenças infecciosas. Barreiras culturais e dificuldades de acesso a determinadas áreas têm impedido a completa erradicação de algumas doenças em alguns países (MENDES et al., 2021). A cooperação internacional e a continuidade de programas de imunização são essenciais para enfrentar esses desafios e alcançar a meta de erradicar as doenças infecciosas (JUNIOR, 2019).

Em conclusão, a história das vacinas é repleta de avanços científicos e conquistas significativas na luta contra as doenças infecciosas. As vacinas têm sido fundamentais para a redução da mortalidade e morbidade causadas por diversas enfermidades. No entanto, é importante reconhecer as limitações das vacinas e continuar investindo em pesquisas para o desenvolvimento de novas estratégias de imunização e o aprimoramento das vacinas existentes.

2.2. MOVIMENTOS ANTIVACINA

O movimento antivacina tem se tornado cada vez mais proeminente nos últimos anos, atraindo a atenção de cientistas, médicos, profissionais de saúde pública e a mídia. Enquanto alguns antivacinas negam abertamente os benefícios das vacinas para a saúde pública ou acreditam em teorias da conspiração, a preocupação com a segurança é frequentemente citada como sua principal motivação (PETROCCHI et al., 2022).

A questão da segurança é um aspecto crucial quando se trata de vacinas, assim como ocorre com qualquer tratamento médico. É natural que existam riscos potenciais associados ao uso de vacinas, incluindo a possibilidade de reações alérgicas graves (LEVI et al., 2018). No entanto, ao contrário de muitas outras intervenções médicas, as vacinas são administradas a indivíduos saudáveis, exigindo um nível de segurança mais rigoroso. Embora complicações sérias decorrentes das vacinas sejam possíveis, elas são extremamente raras e muito menos comuns do que os riscos associados às doenças que as vacinas previnem (COSTA, 2023).

À medida que os programas de imunização obtêm sucesso e as doenças diminuem em incidência, a atenção do público tende a se deslocar dos riscos associados às doenças para os riscos percebidos das próprias vacinas. Essa mudança de foco tem sido um desafio para as autoridades de saúde na preservação do apoio público aos programas de vacinação (SANTOS, 2022).

Outro fator que contribui para a hesitação em relação às vacinas é a falta de familiaridade com algumas doenças. Quando certas doenças se tornam raras devido à eficácia das vacinas, as pessoas podem subestimar sua gravidade e se tornarem complacentes. Por outro lado, algumas doenças ainda são comuns, levando as pessoas a erroneamente subestimarem seu potencial de causar danos, apesar das evidências em contrário (DOTES, 2020).

O viés de desconfirmação também desempenha um papel importante na hesitação em relação às vacinas. As pessoas muitas vezes tendem a dar mais crédito a informações que confirmam suas crenças pré-existentes e a ignorar ou rejeitar informações que contradizem suas opiniões (SOUZA et al., 2021).

Ao longo do tempo, várias preocupações foram levantadas em relação à imunização. No entanto, muitas dessas preocupações foram abordadas e não têm apoio em evidências científicas sólidas. Um padrão comum é observado nas preocupações sobre a segurança da imunização: inicialmente, alguns pesquisadores sugerem que uma condição médica de prevalência crescente ou causa desconhecida é um efeito adverso da vacinação (NOBRE et al., 2022). No entanto, estudos subsequentes, geralmente conduzidos pelo mesmo grupo, utilizam uma metodologia inadequada, como uma série de casos com pouco ou nenhum controle. Isso leva a anúncios prematuros sobre o suposto efeito adverso, o que ressoa com os indivíduos que sofrem da condição em questão, aumentando o temor em relação às vacinas (NOBRE et al., 2022).

Outra questão controversa é a suposta relação entre vacinas e autismo. Essa ideia foi amplamente investigada e concluída como falsa pelo consenso científico. Estudos repetidos demonstraram que não há nenhuma relação causal entre vacinas e a incidência de autismo, e os ingredientes presentes nas vacinas não causam autismo. No entanto, o movimento antivacina continua a promover mitos, teorias da conspiração e desinformação relacionando os dois (SILVA, 2021).

Outras substâncias presentes em vacinas também têm sido objeto de preocupações, como o timerosal, um preservativo antifúngico utilizado em algumas vacinas de múltiplas doses. Houve preocupações de que o timerosal poderia estar relacionado ao autismo, mas evidências científicas refutaram essa associação. Atualmente, o timerosal está ausente de quase todas as vacinas comuns nos Estados Unidos e na Europa (FERREIRA et al., 2020).

A vacina tríplice viral também enfrentou questionamentos sobre sua segurança após a publicação de um estudo fraudulento na revista *The Lancet* em 1998. O estudo foi posteriormente retratado e considerado uma fraude, mas suas repercussões contribuíram para

a disseminação do movimento antivacina e redução nas taxas de vacinação (TEIXEIRA, 2018).

A noção de "sobrecarga de vacinas" também foi abordada, sugerindo que a administração de muitas vacinas de uma vez pode sobrecarregar ou enfraquecer o sistema imunológico imaturo de uma criança e levar a efeitos adversos. No entanto, essa hipótese é falha em vários níveis, pois estudos mostram que as vacinas utilizadas atualmente não sobrecarregam o sistema imunológico e a vacinação não enfraquece a imunidade em geral (OLIVEIRA, 2021).

Outra questão controversa diz respeito aos adjuvantes imunológicos, como o alumínio, utilizados em algumas vacinas para aumentar sua eficácia. Alguns antivacinas levantam preocupações sobre o potencial de toxicidade do alumínio, mas estudos científicos demonstram que as quantidades presentes nas vacinas são muito baixas e não apresentam riscos à saúde humana (DAMASCENO, 2022).

A síndrome de morte súbita infantil (SMSI) também foi levantada como uma possível consequência das vacinas, especialmente em relação à vacina tríplice bacteriana. No entanto, estudos científicos investigaram essa questão e não encontraram qualquer evidência de uma ligação causal entre a vacinação e a SMSI. Na verdade, há evidências de que a vacinação pode proteger as crianças contra a SMSI (FREITAS JUNIOR, 2018).

Outra preocupação mencionada é o medo em relação à vacina contra a gripe suína, que ganhou destaque nas décadas de 1970 e 2000. Em ambos os casos, estudos epidemiológicos mostraram que os riscos associados à vacinação eram baixos em comparação com os riscos de contrair a própria gripe (SILVA et al., 2019).

É fundamental enfatizar que todas essas preocupações foram amplamente investigadas pela comunidade científica. As vacinas passam por rigorosos ensaios clínicos para comprovar sua segurança e eficácia antes de serem aprovadas para uso público. Além disso, após a aprovação, os sistemas de vigilância em saúde monitoram constantemente a segurança das vacinas. Eventos adversos são raros e a maioria é de gravidade leve e temporária, como dor no local da injeção ou febre baixa (PIROZI, 2022).

Embora o movimento antivacina levante questões legítimas sobre a segurança médica, é importante separar os mitos e a desinformação da ciência legítima. A hesitação em relação à vacinação pode levar a surtos de doenças preveníveis, colocando em risco a saúde pública e a vida de muitas pessoas (LANGBECKER et al., 2021).

Para combater a desinformação, é crucial que as autoridades de saúde trabalhem em conjunto com educadores, profissionais de saúde, mídia e comunidades para promover

informações precisas e baseadas em evidências sobre vacinas e doenças preveníveis. A vacinação é uma das maiores conquistas da medicina moderna e continua a salvar milhões de vidas em todo o mundo (PEREIRA et al., 2018). Garantir altas taxas de vacinação é essencial para proteger a saúde individual e coletiva, controlar surtos de doenças e alcançar a erradicação de certas doenças infecciosas (CABRAL et al., 2022).

2.3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PNI

O Plano Nacional de Imunização (PNI) é uma estratégia governamental que visa garantir a vacinação de toda a população brasileira de forma gratuita e eficiente. A parte jurídica do PNI é essencial para assegurar a legalidade e a efetividade da imunização (SILVA, 2019).

A base legal do PNI é a Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no artigo 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Além disso, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei Federal nº 6.259/1975 (Lei do Programa Nacional de Imunizações) regulamentam a organização e o funcionamento do PNI (BRASIL, 1988).

A legislação estabelece que as vacinas devem ser disponibilizadas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que a sua aplicação é obrigatória em situações específicas, como para crianças em idade escolar e profissionais da área da saúde (PORTO, 2021). Além disso, a lei prevê a criação de uma lista de doenças prioritárias para a imunização, incluindo a COVID-19 (MENDES et al., 2021).

A logística da distribuição das vacinas é também uma questão jurídica importante do PNI. A Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia, atribui ao Ministério da Saúde a competência de coordenar ações como a aquisição, armazenamento, distribuição e aplicação das vacinas (PINTO, 2021).

A parte jurídica do PNI também envolve a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na vacinação. Os profissionais da saúde que aplicam as vacinas devem seguir

protocolos e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e a sua responsabilidade civil e penal pode ser acionada em caso de erro ou negligência na aplicação das vacinas (MENEZES et al., 2020).

Em resumo, a parte jurídica do PNI é fundamental para garantir a legalidade e a efetividade da imunização, além de estabelecer o papel do Estado na proteção da saúde pública. A legislação é a base para a organização e funcionamento do programa de vacinação, que é uma das medidas mais importantes para a proteção da população contra diversas doenças, inclusive a COVID-19 (SCHUCHMANN et al., 2020).

2.4. REFLEXÕES JURÍDICAS

A Política Nacional de Imunização (PNI) é uma importante iniciativa do Estado para promover a saúde pública e prevenir doenças (HOMMAN et al., 2020). Desde sua criação no Ano de 1973, a PNI tem sido uma política de sucesso, que tem contribuído para a eliminação de doenças graves, como a poliomielite e o sarampo, e para o controle de outras doenças, como a meningite e a hepatite B (DOMINGUES et al, 2020).

Do ponto de vista jurídico, a PNI é uma política que se baseia em normas e leis que estabelecem os direitos e deveres dos indivíduos e do Estado em relação à saúde pública. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, estabelece o direito à saúde como um direito fundamental e coloca a responsabilidade do Estado em promover políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário à saúde (OLIVEIRA, 2018).

Além disso, a PNI é regida por leis específicas, como a Lei nº 6.259/75, que dispõe sobre a organização da PNI, e a Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). Ambas as leis estabelecem, entre outras coisas, o papel do Estado na promoção da imunização, a obrigatoriedade da vacinação e a responsabilidade do poder público em garantir a produção e distribuição das vacinas (DOMINGUES et al., 2020).

No entanto, a PNI também levanta algumas questões jurídicas controversas. Algumas pessoas argumentam que a obrigatoriedade da vacinação viola o direito à liberdade individual e que os pais têm o direito de escolher se seus filhos serão vacinados ou não. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou favoravelmente à obrigatoriedade da vacinação, argumentando que a liberdade individual não pode colocar em risco a saúde da população como um todo (SIQUEIRA et al., 2022).

Outro ponto de discussão é a distribuição das vacinas, que muitas vezes é desigual entre as regiões do país. Há uma necessidade de tornar a distribuição mais equitativa,

garantindo que todas as populações, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso às vacinas de que precisam (RAIMUNDO, 2018).

Em resumo, as reflexões jurídicas sobre a PNI destacam sua importância para a promoção da saúde pública, assim como suas limitações e desafios. No entanto, a PNI continua sendo uma política fundamental para prevenir doenças e proteger a população brasileira (SILVA, 2019).

3. METODOLOGIA

Sob o escopo da classificação metodológica de Creswell e Clark (2015), este estudo enquadra-se da seguinte maneira: é de natureza qualitativa na abordagem metodológica, uma vez que visa aprofundar a compreensão das bases que influenciam as decisões judiciais relativas à obrigatoriedade da vacinação; apresenta uma abordagem transversal em termos de temporalidade, pois examina publicações nos periódicos indexados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) relacionadas às vacinas, movimentos antivacina e ao Plano Nacional de Imunização (PNI), com ênfase nas perspectivas sobre a obrigatoriedade da vacinação, abrangendo um período de 10 anos; possui objetivos de pesquisa descritivos, já que se concentra na descrição das decisões judiciais, ao mesmo tempo em que descreve os movimentos políticos e sociais relacionados à vacinação; e, em relação à metodologia, é uma pesquisa bibliográfica sistemática, uma vez que emprega uma estratégia estruturada para coletar, avaliar, sintetizar, analisar e discutir as descobertas presentes em artigos científicos, visando construir um conhecimento teórico-científico abrangente sobre o tema proposto.

A estratégia para coleta de dados consistiu na operacionalização do motor de buscas por publicações Portal de Periódicos da CAPES, através dos descritores e operadores booleanos: “vacinação” AND “obrigatória” AND “judicial” OR “legal”. E ainda aplicando aos resultados filtros que caracterizam os critérios de inclusão e de exclusão, como observado no Quadro 1.

4. RESULTADOS

A coleta de dados foi realizada por meio do Portal de Periódicos da CAPES, utilizando descritores e operadores booleanos, aplicados critérios de inclusão e de exclusão, bem como dois revisores examinaram independentemente os títulos e resumos dos estudos, selecionando os artigos relevantes, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Instrumento de extração por bases de dados

Motor de Busca utilizado para Amostragem: Portal de Periódicos CAPES			
Publicações Obtidas na Língua Portuguesa			Nº de Publicações: 11
Publicações Obtidas na Língua Inglesa			Nº de Publicações: 7
Publicações Obtidas na Língua Espanhola			Nº de Publicações: 2
Publicações realizadas entre os períodos de 2013 a 2023			Nº de Publicações: 16
Publicações restringidas apenas a artigos científicos			Nº de Publicações: 16
Publicações restringidas a periódicos revisados por pares			Nº de Publicações: 14
Excluídas publicações duplicadas			Nº de Publicações: 9
Publicações cujo título relaciona-se com os objetivos do estudo			Nº de Publicações: 9
Publicações cujo resumo relaciona-se com os objetivos do estudo			Nº de Publicações: 9
Publicações restringidas apenas artigos originais, excluídas revisões bibliográficas			Nº de Publicações: 9
Tabulação dos Resultados <i>“após aplicação de todos os critérios de busca”</i>			
Título do Artigo	Ano	Autor(es)	Síntese Narrativa dos Achados
<u>A proteção da infância e a punição dos responsáveis em tempos de fake news: uma análise jurisprudencial do descumprimento da vacinação obrigatória</u>	2021	Dias, Felipe Da Veiga ; Morais, Driane Fiorentin de	O presente estudo tem como tema a análise das decisões judiciais disponíveis em meio eletrônico acerca da vacinação obrigatória, delimitando-se no debate sobre os discursos coercitivos exercidos pelo Estado a fim de determinar de que modo o Judiciário vem fundamentando estas decisões. Utilizando de uma metodologia de abordagem indutiva, o trabalho foi desenvolvido com o objetivo de analisar os discursos de coerção estatal, juntamente aos aspectos relacionados aos limites envolvidos na liberdade familiar em tomar decisões que confrontam interesses coletivos em contrapeso com o exercício das garantias e direitos humanos de crianças e adolescentes. Por fim, conclui-se pela existência da influência punitiva nas decisões do Poder Judiciário, fato que se comprova por meio das menções à suspensão do poder familiar e na imputação de fato criminoso à conduta dos genitores.
<u>A (não) vacinação infantil entre a cultura e a lei: os significados atribuídos por casais de camadas médias de São Paulo, Brasil</u>	2017	Barbieri, Carolina Luisa Alves ; Couto, Márcia Thereza ; Aith, Fernando Mussa Abujamra	O objetivo deste estudo foi compreender como pais de camadas médias de São Paulo, Brasil, significam as normatizações da vacinação no país, a partir de suas vivências de vacinar, selecionar ou não vacinar os filhos. O objetivo deste estudo foi compreender como pais de camadas médias de São Paulo, Brasil, significam as normatizações da vacinação no país, a partir de suas vivências de vacinar, selecionar ou não vacinar os filhos. Para os pais vacinadores, a cultura de vacinação se sobressai à percepção de cumprimento da lei; para os seletivos, a seleção de vacinas não foi percebida como ação desviante da lei. Em ambos, o ato de vacinar os filhos assumiu um status moral. Já os não vacinadores, em contraponto à perspectiva legal, atribuem essa escolha a um cuidado ao filho respaldado pela legitimidade que a vacinação assume para o modo de vida deles e vivenciam um

			cenário de coerção social e medo de imposições legais. A vacinação é uma prática importante no campo da Saúde Pública, porém, pode revelar tensões e conflitos oriundos de sistemas normativos, sejam eles de ordem moral, cultural ou legal
<u>As medidas de obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 no Brasil são razoáveis e proporcionais?</u>	2022	Delduque, Maria Célia ; Alves, Sandra Mara Campos ; Montagner, Maria Inez ; Montagner, Miguel Ângelo	Trata-se de um ensaio baseado em decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que desobrigou à vacinação uma professora municipal do estado. A liminar, em Mandado de Segurança, foi cassada por meio de um agravo de instrumento de autoria do Ministério Público. Neste ensaio, são discutidos os fundamentos do julgador para a concessão da liminar e os argumentos apresentados pelo apelante, enquanto faz-se uma análise do ponto de vista da saúde coletiva e do direito sanitário, à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a razoabilidade e proporcionalidade da vacina obrigatória.
<u>Requisitos obrigatórios de vacinação e certificado verde Covid-19: uma perspectiva de direitos fundamentais na Itália</u>	2022	Pignataro, Micol ; Civitarese Matteucci, Stefano	Desde o surto da pandemia de Covid-19 em março de 2020, os governos em todo o mundo recorreram a várias medidas para gerenciar e conter a propagação do vírus. Na Itália, por exemplo, restrições severas à liberdade de movimento foram impostas desde o início e duraram até a campanha de vacinação ser retomada na primavera de 2021. Nesse ponto, o executivo começou a suspender progressivamente as medidas mais severas e, no momento, ao mesmo tempo, passou a utilizar outros instrumentos jurídicos. O objetivo deste artigo é avaliar as decisões do governo italiano através das lentes do constitucionalismo democrático liberal, refletindo sobre a ponderação que foi alcançada entre a saúde pública e os direitos fundamentais individuais. De fato, uma análise crítica dos requisitos obrigatórios de vacinação e Green Pass nos permitirá refletir sobre suas implicações para os direitos fundamentais e a forma de governo, reforçando nossa visão de que, embora os requisitos obrigatórios de saúde que foram aplicados durante a emergência possam ser justificados por razões de saúde pública, ao abrigo de uma constituição democrática liberal caracterizada por uma forma parlamentar de governo, deve ser garantido um processo deliberativo transparente, informado e participativo, onde o Parlamento possa fiscalizar eficazmente os poderes legislativos exercidos pelo Governo.
<u>A imunização de crianças no Brasil: panorama jurídico e reflexão bioética</u>	2020	Oliveira, Thiago Pires ; Souza-Machado-Oliveira, Luzia	O objetivo deste artigo é analisar os aspectos jurídicos e bioéticos da vacinação obrigatória de crianças brasileiras. Primeiro, apresentamos a vacinação como um dever decorrente do direito fundamental à saúde de crianças. Depois, realiza-se uma discussão bioética sobre o citado dever jurídico, abordando os principais problemas bioéticos envolvendo a vacinação, com destaque para os eventos adversos pós-vacinação. Concluímos que a Bioética não se propõe a estabelecer normas coercitivas, mas que ela contribui para a solução dos conflitos morais identificados em cada caso concreto ao oferecer parâmetros.
<u>Saúde e ciência na contemporaneidade: o processo de vacinação</u>	2022	Sturza, Janaina Machado ; Goncalves, Marcelo	A pandemia do novo coronavírus reacendeu o debate, levando o STF a julgar constitucional a vacinação compulsória, jamais forçada, contanto que, dentre outros requisitos, os imunizantes possuem base científica. O presente artigo objetiva analisar em que medida o STF efetivamente encerrou a questão acerca de o Estado poder (ou

<u>compulsória e a tese fixada pelo STF</u>			não) obrigar o indivíduo a se vacinar. A discussão sobre a credibilidade da segurança e eficácia das vacinas, a justificar a compulsoriedade da aplicação, extrapola limites jurídico-políticos, esvaziando a decisão da Corte Superior. Portanto, verifica-se que o STF não solucionou o tema, apenas relegou o debate a ciência e a formação da verdade na contemporaneidade.
<u>Mandatory Vaccination in Child Daycare and Its Relevance to COVID-19</u>	2021	den Exter, André	No mês passado, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em Estrasburgo proferiu uma decisão histórica sobre a vacinação obrigatória de crianças. Após uma longa batalha legal que durou 16 anos, a Grande Câmara decidiu, no caso Vavricka, que uma lei nacional checa impondo um dever legal de um conjunto de vacinas padrão para crianças menores de 15 anos não viola o direito à vida privada protegida pela proteção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). Embora o resultado desta decisão não seja surpreendente, também pode ter consequências relacionadas com a controvérsia da vacinação obrigatória COVID-19, que tem sido promovida em outros países europeus.
<u>Revisão da legislação relativa a imunização em crianças nos países do Caribe de língua inglesa e holandesa</u>	2023	Evans-Gilbert, Tracy ; Lewis-Bell, Karen N ; Irons, Beryl ; Duclos, Philippe ; Gonzalez-Escobar, Gabriel ; Ferdinand, Elizabeth ; Figuerola, J. Peter	Objetivo é avaliar as estruturas da legislação relativas à vacinação em crianças no Caribe de língua Inglesa e holandesa e propor um modelo de legislação para os países caribenhos. Um Consultor jurídico realizou ampla pesquisa e análise da legislação relativa à vacinação em 13 países/territórios do Caribe. Uma análise comparativa da legislação referente a cinco temas: estrutura legislativa, vacinação obrigatória, cronograma nacional de imunização, sanções e isenções formou a base para o modelo de legislação proposto. A conclusão é que em diversos países do Caribe estabelecem que não vacinar uma criança é violação da lei.

Fonte: Adaptado de LIMA., et al., 2023.

4.1. SATURAÇÃO TEÓRICA DOS DADOS

A análise por saturação, como define Fontanella et. al (2008), é uma ferramenta conceitual frequentemente empregada nos relatórios de investigações qualitativas em diferentes áreas no campo da saúde, entre outras. Assim, a avaliação da saturação teórica a partir de uma amostra é feita por um processo contínuo de análise dos dados, ao passo em que a definição de variáveis de agrupamento ocorrem contiguamente à tabulação dos dados a partir da análise do conteúdo.

Operacionalmente, realizar-se-á a tabulação utilizando-se uma ficha com as seguintes informações: identificação ordinária (Id), título do artigo, conteúdo manifesto na publicação, identificações ordinárias de todas as publicações que compartilham a mesma manifestação. Assim, a análise encerrou-se quando pelo menos cinco publicações, ordenadas ao acaso, deixaram de manifestar novos conteúdos relevantes para a análise, pois como observa

Fontanella et. al (2008), neste momento faz-se improvável que novas ideias apareçam, mesmo que chegássemos ao dobro das entrevistas.

Quadro 2: Instrumento de Saturação Teórica de Dados

Id.	Variável	Conteúdo Manifesto	Id. dos artigos
F-1	Jurisprudências	<p>“O julgador lembra que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade da Lei federal nº 13.979/2020, definiu a compulsoriedade da vacinação, conquanto que as medidas de obrigatoriedade sejam indiretas, razoáveis e proporcionais.</p> <p>Interpretação: O autor cita uma decisão da ADI, sobre a Lei Federal nº 13.979 que define a compulsoriedade da vacinação.</p>	DELDUQUE-MARIA et al., 2022
		<p>“o Supremo Tribunal Federal foi chamado a julgar a constitucionalidade do artigo 3º, II, ‘d’, da Lei Federal nº 13.979/2020 (marco legal das medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19), que culminou no julgamento conjunto das ADI’s nº 6.586 e 6.587 e no ARE 1.267.879.”</p> <p>Interpretação: O autor cita uma decisão no julgamento conjunto das ADI’s, e o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) - 1.267.879, sobre a possibilidade de os pais deixarem de vacinar os filhos por convicções religiosas ou filosóficas.</p>	STURZA-JANAINA et al., 2022
F-2	Estatuto da Criança e do Adolescente	<p>A obrigatoriedade de vacinação de menores foi reforçada posteriormente pelo disposto no <i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i> (ECA) - <i>Lei nº 8.069/905</i> - que regulamentou o artigo 227 da <i>Constituição Federal</i> de 1988, visando estabelecer os direitos e a proteção integral a essa população. O ECA, no parágrafo único do Art. 14, estabelece que "<i>é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias</i>".</p> <p>Interpretação: Neste trecho o autor evidencia no ECA o Art. 14 que trata especificamente da obrigatoriedade de pais</p>	BARBIERI-CAROLINA et al., 2017.

		<p>e responsáveis pela vacinação de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.</p>	
		<p>“ O artigo 4º do ECA (BRASIL, 1990) é referenciado 03 vezes, e apresenta não somente um instrumento normativo, o qual menciona expressamente a responsabilidade de todos no campo da garantia da saúde na infância, mas também enuncia uma das bases de reorganização do campo: a tríplice responsabilidade compartilhada”.</p> <p>Interpretação: Neste trecho o autor evidencia no ECA o Art. 4 que que menciona a responsabilidade de todos na garantia da saúde na infância e enuncia umas das bases de reorganização da tríplice responsabilidade compartilhada.</p>	<p>DIAS-FELIPE et al., 2021.</p>
		<p>“Observa que o art 7 do Eca é apontado por 2 vezes, estando presente na segunda (TJ-SC) e na sexta decisão (TJ-MG), onde os desembargadores apontaram que “ a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”</p> <p>Interpretação: Neste trecho o autor evidencia no ECA o Art. 7 que que menciona os direitos fundamentais da criança e do adolescente.</p>	<p>DIAS-FELIPE et al., 2021.</p>
		<p>“Embora o artigo 98, I, do ECA (BRASIL, 1990), seja citado somente no primeiro julgado (TJ-RS), acaba sendo indiretamente aproveitado em argumentações posteriores, mesmo que de forma implícita, haja vista que toca na perspectiva das medidas de proteção que podem ser utilizadas em caso de ameaça aos direitos de crianças e adolescentes”</p> <p>Interpretação: Neste trecho o autor evidencia no ECA o Art. 98 que trata especificamente das medidas de proteção à criança e o adolescente que são aplicados por lei.</p>	<p>DIAS-FELIPE et al., 2021.</p>

		<p>O Programa Nacional de Imunização – PNI – foi criado pelo Ministério da Saúde em 1973 e representou um grande avanço nas políticas de saúde pública no Brasil, ao promover a imunização de todo o povo brasileiro. Posteriormente, o artigo 3º da Lei Federal nº 6.529 de 197542 confirmou a possibilidade de o Ministério da Saúde elencar vacinas obrigatórias. Essa disposição foi reproduzida no artigo 27 do Decreto Federal nº 78.231 de 12 de agosto de 1976. Por sua vez, o artigo 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, diz que é obrigatório que os pais vacinem os seus filhos.</p> <p>Interpretação: Neste trecho o autor evidencia no ECA o Art. 14, §1º que os pais vacinem os seus filhos. Ressaltando a importância dos responsáveis pelo início do ciclo de vacinação do indivíduo.</p>	STURZA-JANAINA et al., 2022
F-3-	Constituição Federal da República - 1988	<p>O artigo 227 da <i>Constituição Federal</i> de 1988, visando estabelecer os direitos e a proteção integral a essa população.</p> <p>Interpretação: Ao citar o Art. 227 da CF, o autor refere-se ao disposto no § 1º que faz menção à obrigação do Estado por programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente.</p>	BARBIERI-CAROLINA et al., 2017.
		<p>“No âmbito legal, a Constituição Federal dispõe, em seu Art. 5o, II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Dessa forma, sempre que houver uma lei obrigando uma conduta, essa conduta será, em tese, obrigatória para todos os que estiverem em território nacional.”</p> <p>Interpretação: Ao citar o Art. 5 da CF, o autor refere-se ao disposto no inciso II que faz menção à obrigatoriedade do indivíduo perante as leis.</p>	BARBIERI-CAROLINA et al., 2017.
		<p>“O art. 196 prescreve que essas dimensões do direito à saúde, em conjunto ou isoladamente, deverão ser alcançadas pelo acesso a ações e a serviços de saúde que devem ser prestados pelo Estado na adoção de políticas públicas sociais e econômicas.”</p> <p>Interpretação: Ao citar o Art. 196 da CF, o autor refere-se ao disposto no artigo que</p>	DELDUQUE-MARIA et al., 2022

		estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.	
		<p>“Ademais, a própria Constituição prevê ainda, no seu art. 200, inc. I, que caberá ao Sistema Único de Saúde [SUS] o exercício do controle e fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e da participação na produção de imunobiológicos, entre outros insumos sanitários.”</p> <p>interpretação: Ao citar o Art. 200 da CF, o autor refere-se ao disposto no artigo que estabelece as competências do Sistema Único de Saúde (SUS) incluindo a colaboração com entidades privadas na prestação de serviços de saúde.</p>	OLIVEIRA-THIAGO et al., 2020
F-4	Decreto N° 78.231/1976	<p>“O Ministério de Estado da Saúde, a cada dois anos, irá editar um ato administrativo prevendo as vacinações de caráter obrigatório em todo o território nacional [arts. 26 e 27 do Decreto n° 78.231/1976]”.</p> <p>interpretação: O autor cita dois artigos do decreto n° 78.213/1976 sobre o ato administrativo elaborado pelo Ministério da Saúde sobre a obrigatoriedade da vacinação.</p>	OLIVEIRA-THIAGO et al., 2020
		<p>“Decreto n°78.231/76, que é indicado três vezes nos recursos estudados, sendo então citado no quarto (TJ-SC), no quinto(TJ-SP) e no sexto julgado (TJ-MG). O Decreto prevê, em seus artigos 27, parágrafo único, e artigo 29, parágrafo único”</p> <p>interpretação: O autor cita dois artigos do decreto n° 78.213/1976 que prevê a obrigatoriedade da vacinação e o parágrafo único do artigo 29 onde fala sobre a dispensa da vacinação obrigatória, quando a pessoa apresenta atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.</p>	DIAS-FELIPE et al., 2021.
		<p>“A Lei no 6.259/75 foi regulamentada pelo Decreto no 78.231 4, de 12 de agosto de 1976, agregando o detalhamento da forma como a vacinação obrigatória deveria ser executada no Brasil”</p>	BARBIERI-CAROLINA et al., 2017

		interpretação: Ao citar o Decreto nº 78231/1976, o autor refere-se ao disposto que faz menção sobre o detalhamento da forma como a vacinação obrigatória deveria ser executada no Brasil.	
--	--	---	--

Fonte: Adaptado de NAKASSUGUI., et al., 2023b.

4.1. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1.1. Jurisprudências

Os achados da pesquisa bibliográfica em estudos realizados apontam que devido a pandemia do COVID19, as jurisprudências sobre a obrigatoriedade da vacina ficaram em evidência. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre a obrigatoriedade vacinal em alguns casos isolados e sobre a decisão que define a compulsoriedade da vacinação . (DULDEQUE et al., 2022).

As Jurisprudências relatadas no artigo somam com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), sobre a Lei Federal 13.979/2020 que cita as medidas adotadas para o enfrentamento ao coronavírus. Onde fica decidido a constitucionalidade sobre o Estado querer obrigar de forma compulsória o indivíduo a se vacinar, sendo proibida a vacinação forçada (DULDEQUE et al., 2022).

Adicionalmente, Sturza et al. (2022) ainda dentro do contexto sobre a pandemia, o STF foi chamado a julgar a constitucionalidade do Art 3º, II da Lei Federal nº 13.979/2023, que chegou no julgamento conjunto das ADI's nº 6.586 e 6.587 e no Recurso Extraordinário com Agravo 1.267.879 que julgou o tema 1103, sobre a possibilidade de os pais deixarem de vacinar os filho por convicções religiosas ou filosóficas. Em todos os julgamentos, a compulsoriedade da vacinação foi considerada constitucional (STURZA et al., 2022).

Logo, observa-se que as publicações que integram a amostra deste estudo corroboram com o fundamento da obrigatoriedade da vacinação, a qual aponta reflexões e decisões jurídicas sobre o assunto. Configurando-se ainda como uma saída para cada ente da federação legislar sobre essas decisões para acarretar um ciclo vacinal completo para todos os indivíduos.

4.1.2. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afeta diretamente as regras do primeiro ciclo vacinal de qualquer pessoa, o ECA estabelece os direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes no Brasil. O ECA não faz menção direta à questão da vacinação,

mas as vacinas são essenciais para a proteção da saúde das crianças e dos adolescentes, e o sistema de saúde do Brasil oferece um calendário de vacinação que atende a essa população.

No seu Art.04 é mencionado o grau de responsabilidade de todos na garantia da saúde na infância, a qual menciona expressamente a responsabilidade e dever de todos em volta da saúde na primeira infância, ou seja, no início do ciclo vacinal, assim enunciado uma base de reorganização do campo chamada: a tríplice responsabilidade compartilhada (DIAS et al., 2021).

O ECA em seu Art.14 traz os deveres que a saúde pública tem com as crianças e adolescentes, visando estabelecer os direitos e a proteção integral a essa população dessa faixa etária, transferindo a responsabilidade para o pais e responsáveis de seguir a carteira de vacinação (BARBIERI et al., 2017). E ainda no Art.14 §1º salienta a obrigatoriedade dos pais a vacinarem seus filhos, assim priorizando o Programa Nacional de Imunização - PNI (STURZA et al., 2022).

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente é sempre debatido, estando presente nos júris de todo o país. O ECA é sempre evidenciado em decisões judiciais, onde os desembargadores do TJ-MG observaram o Art 07 do ECA e apontaram a decisão usando o artigo, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso (DIAS et al., 2021).

Conforme estudo apresentado por Dias et al. 2021 o TJ-RS cita o Art 98, inciso I, na decisão sobre a proteção que pode ser utilizada em caso de ameaça aos direitos de crianças e adolescente, buscando garantir a integridade da criança e do adolescente com base em seu ciclo vacinal.

Nesse sentido, observa que as publicações que integram a amostra deste estudo corroboram com o fundamento da obrigatoriedade da vacinação, a qual o Estatuto da Criança e do Adolescente é de suma importância para a garantia dos direitos fundamentais como a saúde da criança e do adolescente.

4.1.3. Constituição Federal Brasileira de 1998

A Constituição Federal Brasileira de 1998 é a base de toda a legislação do país, e todo e qualquer ordenamento jurídico está ligado em seu fundamento. A CF estabelece alguns princípios e diretrizes relacionados à saúde e à vacinação no país. Embora a constituição não aborde especificamente a vacinação de forma detalhada, alguns artigos estabelecem a base legal para a política de saúde pública, que inclui a vacinação.

Para Barbieri et al. 2017 a proteção integral à população de crianças e adolescente é de sua importância e em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira em seu §1º que faz menção à obrigação do Estado por programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente.

No artigo 5 da CF no inciso II onde faz menção sobre a obrigatoriedade do indivíduo perante a lei, ou seja, quando sempre que houver uma lei obrigando uma conduta, essa conduta será em tese obrigatória para todos os que estiverem em território nacional, além do termo expresso da vacinação obrigatória definida nos termos do Art. 3º da lei 6.259/75 (BARBIERI et al., 2017).

Delduque et al . 2022 ainda cita o Art. 196 da CF, que define as dimensões do direito à saúde dos cidadãos, que deverão ser alcançadas por meio de políticas públicas sociais e ações prestadas pelo Estado. E que o artigo estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (DELDUQUE et al., 2022)

Na CF no Art. 200 no inciso I, menciona o Sistema Único de Saúde (SUS), onde centraliza a responsabilidade de controle e fiscalização de procedimentos e substâncias para a saúde e entre outros insumos sanitários, para o armazenamento de vacinas, e incluindo a colaboração com entidades privadas na prestação de serviços de saúde. (OLIVEIRA et al., 2020)

Destarte, as publicações que integram a amostra deste estudo corroboram com o fundamento da obrigatoriedade da vacinação, pois a Constituição Federal Brasileira de 1988 é de suma importância para a garantia dos direitos fundamentais como a saúde de toda a população em território nacional. De acordo com os dados apresentados a CF tem artigos que ajudam a definir as reflexões judiciais sobre a obrigatoriedade vacinal.

4.1.4. Decreto N° 78.231/1976

O Decreto N° 78.231/1976 é um instrumento normativo do governo brasileiro que tratou da regulamentação da Lei N° 6.259/1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI) e estabelece normas relativas à imunização ativa e passiva, na prevenção da ocorrência de doenças transmissíveis no Brasil.

Em cada dois anos o Ministério de Estado da Saúde, irá editar um ato administrativo prevendo as vacinações de caráter obrigatório em todo o território nacional (OLIVEIRA et al., 2020). Para Oliveira et al, os Arts 26 e 27 do Decreto n° 78.231/1976, busca centralizar o PNI como o pioneiro da vacinação no cenário nacional com regras e obrigação em todo o território nacional contra as chamadas doenças controláveis como técnica de prevenção.

Em recurso utilizados nos tribunais de justiça o Decreto é utilizado o Art. 29 onde fala sobre a dispensa da vacinação obrigatória quando a pessoa apresenta atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina (DIAS et al., 2021)

Barbieri et al. 2017 cita a lei nº 6.259/75 que foi regulamentada pelo Decreto 78.231, que faz menção sobre o detalhamento da forma de como a vacinação obrigatória deveria ser executada no Brasil.

Logo, observa-se que as publicações que integram a amostra deste estudo corroboram com o fundamento da obrigatoriedade da vacinação, pois o Decreto Nº 78.231/1976 é importante para o embasamento do PNI e no desenvolvimento de políticas públicas eficientes para a vacinação e prerrogativas para as exceções conforme o Art. 29 do Decreto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo postulou o debate sobre a obrigação vacinal e as complexas implicações das reflexões jurídicas em todo o território nacional, com o interesse nas jurisprudência, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal Brasileira de 1988 e o Decreto nº 78.231/1976 para se chegar no interesse deste artigo.

No que se refere às jurisprudências sobre esse debate em âmbito nacional, Duldeque et al. 2020, cita a ADI sobre a lei federal 13.979/2020 que cita as medidas adota para o enfrentamento do Coronavírus, sobre a decisão da constitucionalidade sobre o Estado querer obrigar de forma compulsória o indivíduo a se vacinar, ficando vedada a vacinação forçada.

Sobre algumas reflexões e decisões judiciais, o STF julgou a constitucionalidade do Art. 3º inciso II da Lei Federal nº 13.979/2023 sobre a possibilidade de os pais deixarem de vacinar o filho por convicções religiosas ou filosóficas (STURZA et al., 2022).

Em relação ao Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA) que busca garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, traz alguns Arts para a proteção da integridade desse público. Em seu Art. 04 é mencionado até onde vai a responsabilidade de todos na garantia da saúde na infância (DIAS et al., 2021).

O ECA é usado em decisões em tribunais no território nacional, onde a criança e o adolescente tem o direito e a proteção à vida e a saúde, mediante da efetivação de política públicas na saúde, segundo o Art. 07 do ECA (DIAS et al., 2021)

Dias et al. 2021, ressalta que o TJ-RS usou a base Art. 98, inciso I do ECA, na decisão emitida que a proteção pode ser utilizada em caso de ameaças aos direitos da criança e do adolescente, buscando garantir toda a integridade da criança e do adolescente em seu primeiro

ciclo vacinal. O Art. 14 do ECA em seu §1º cita a obrigatoriedade dos pais a vacinarem seus filhos, assim priorizando o Programa Nacional de Imunização - PNI (STURZA et al., 2022).

É importante ressaltar a Constituição Federal Brasileira de 1988 como base de toda a legislação no Brasil, incluindo a legislação relacionada à saúde e à vacinação. Nos estudos analisados são mencionados para embasar a obrigatoriedade da vacinação, para Barbieri et al. 2017 a proteção integral é obrigação do Estado por programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente conforme diz o Art. 227 da CF em seu §1º.

O Art. 05 da CF é mencionado como fundamentação para a obrigatoriedade da vacinação, onde faz menção sobre a obrigação do indivíduo perante a lei e essa conduta será em tese obrigatória para todos os que estiveram em território nacional, além da obrigação da vacina nos termos do Art. 3 da lei 6.6259/75 (BARBIERI et al, 2017).

O Decreto N° 78.231/1976 estabelece a obrigatoriedade das vacinações em todo o território nacional, e o Ministério de Estado da Saúde deve emitir atos administrativos a cada dois anos, indicando as vacinas de caráter obrigatório (OLIVEIRA et al., 2020). Essa ação é fundamental para o controle de doenças evitáveis por meio da vacinação.

E para o Oliveira et al. 2020, os Arts 26 e 27 do Decreto, centralizam o PNI como um pioneiro da vacinação nacional, estabelecendo regras e obrigações para a prevenção de doenças controláveis por meio da imunização. E a dispensa da vacinação obrigatória mediante a apresentação de um atestado médico que indique explicitamente a contraindicação da aplicação da vacina. Isso equilibra a obrigatoriedade da vacinação com exceções fundamentadas em razões médicas (DIAS et al., 2021).

Desta forma, este estudo revela um cenário com fundamentações jurídicas com vários instrumentos na legislação para a constatação de obrigatoriedade da vacinação, além disso esses instrumentos jurídicos desempenha um papel crucial na garantia de que a vacinação obrigatória seja aplicada de forma consistente em todo o país, ao mesmo tempo em que permite acomodar casos especiais de saúde por meio de atestados médicos. Isso contribui para a proteção da saúde pública no Brasil e o controle de doenças transmissíveis.

REFERÊNCIAS

ALIAGA, Laura Isabel Torres; DE SOUZA, Patrícia Rodrigues Rezende. Vacina e suas tecnologias. *ANALECTA-Centro Universitário Academia*, 2022, 7.2. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/ANL/article/view/3097>. Acesso em 05/08/2023.

BARBIERI, Carolina Luisa Alves; COUTO, Márcia Thereza; AITH, Fernando Mussa Abujamra. **A (não) vacinação infantil entre a cultura e a lei: os significados atribuídos por casais de camadas médias de São Paulo, Brasil**. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 33,

2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/NDSjRVcpw95WS4xCpxB5NPw/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BARROS, Heber Leão Silva et al. **Avaliação de epítomos derivados de micronema mic8 e de antígeno de superfície srs52a de toxoplasma gondii, associados a diferentes adjuvantes, como possíveis antígenos vacinais contra a toxoplasmose.** 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/31282>. Acesso em 29/07/2023.

BRÁS, Ana Margarida Ribeiro. **Vacinação contra a cárie dentária.** 2021. PhD Thesis. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/38848>. Acesso em 05/08/2023

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05/08/2023

BRASIL. **Ministério da Saúde. Calendário Nacional de Vacinação 2021.** Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2021/abril/27/Calendario-Nacional-de-Vacinacao-2021.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CABRAL, Patrícia Espanhol; HESPANHOL, Elaine Gonçalves; GOMES, Raquel Adelina. **O MOVIMENTO ANTIVACINA NO BRASIL E SUA INFLUENCIA NO PROCESSO DE IMUNIZAÇÃO DO COVID19 THE ANTI-VACCINE MOVEMENT IN BRAZIL AND ITS INFLUENCE ON THE COVID19 IMMUNIZATION PROCESS.** *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 8, p. 08, 2022. Disponível em: https://revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2022/1095_o_movimento_antivacina_no_brasil_e_sua_influencia_no_processo_de_imuni.pdf. Acesso em 05/08/2023.

CAMARGO, Leticia Ferreira et al. **Hesitação e recusa vacinal: a pandemia de covid-19 nos discursos antivacina brasileiros.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/234682>. Acesso em 31/07/2023.

CESÁRIO, Bernardo Bahia et al. **Vacinas e vacinação no Brasil: horizontes para os próximos 20 anos.** 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/45003>. Acesso em 03/08/2023.

COSTA, Ana Filipa Veloso. **Vacinar para prevenir: um estudo com alunos do 6.º ano de escolaridade.** 2023. Master's Thesis. Disponível em: <http://repositorio.ipv.pt/handle/20.500.11960/3291>. Acesso em 05/03/2023

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. Plano. **Pesquisa de Métodos Mistos: Série Métodos de Pesquisa.** Penso Editora, 2015. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=HPyzCAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=classifica%C3%A7%C3%A3o+metodo%C3%B3gica+de+creswell&ots=ZV6RqL2wBI&sig=cGl4Wy4mtKhK_hPWj9DKj0aYXW8. Acesso em 20/06/2023.

CURT, Deise Santos et al. **O Direito de recusa à aplicação de vacinas: a liberdade versus o direito à vida e à saúde.** *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/8174/pdf>. Acesso em 04/08/2023.

DA CUNHA, Felipe amâncio França. **VACINAS: BENEFÍCIOS E USO NO COMBATE A DOENÇAS INFECCIOSAS–UMA REVISÃO INTEGRATIVA.** Disponível em

<http://www.sistemasfacenem.com.br/repositorio/admin/uploads/arquivos/9b565b18ad60699adf31f7916250c177.pdf>. Acesso em 05/03/2023.

DAMASCENO, Francisco Adelmo Medeiros. **Passaporte sanitário e obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19: um desafio ético-jurídico à luz da ciência**. 2022.

Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/73186>. Acesso em 05/08/2023

DE MATOS SILVA, Sarah Eliane et al. **Vacinação e a apropriação do conhecimento imunológico por a do ensino médio: uma abordagem em pesquisa-ação**. 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/30777>. Acesso em 05/08/2023

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**.

Boitempo Editorial, 2021. Disponível em:

https://www.google.com.br/books/edition/O_futuro_come%C3%A7a_agora/Q94NEAAAQB_AJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=da+pandemia+a+utopia&printsec=frontcover. Acesso em 05/08/2023

DELDUQUE, Maria Célia et al. **As medidas de obrigatoriedade da vacina contra a Covid-19 no Brasil são razoáveis e proporcionais?. Saúde em Debate**, v. 46, p. 870-876, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202213420>. Acesso em 17/08/2023.

DEN EXTER, André. **Vacinação Obrigatória na Creche Infantil e sua Relevância para a COVID-19**. Revista Portuguesa de Saúde Pública, v. 39, n. 2, pág. 72-73, 2021. See More.

Disponível em: <https://karger.com/pjp/article/39/2/72/826421>. Acesso em 19/08/2023.

DIAS, Felipe da Veiga; MORAIS, Driane Fiorentin de. **A proteção da infância e a punição dos responsáveis em tempos de fake news: uma análise jurisprudencial do descumprimento da vacinação obrigatória**.

Revista Thesis Juris, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 45–66, 2021. DOI: 10.5585/rtj.v10i1.17210. Disponível em:

<https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/17210>. Acesso em: 15 ago. 2023.

DINIZ, Cláudio Galuppo. **Roteiro de aulas práticas**. *Juiz de Fora: UFJF, Departamento de Microbiologia, Parasitologia e Imunologia*, 2018. Disponível em:

https://www.academia.edu/download/61424417/Tecnicas_de_semeadura20191204-48772-1k48rt8.pdf. Acesso em 05/08/2023.

DOMINGUES, Carla Magda Allan Santos et al. **46 anos do Programa Nacional de Imunizações: uma história repleta de conquistas e desafios a serem superados**. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, p. e00222919, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/XxZCT7tKQjP3V6pCyywtXMx/>; Acesso em 05/08/2023.

DOS SANTOS, Joel Rufino. **Saber do negro**. Pallas Editora, 2021. Disponível em:

https://www.google.com.br/books/edition/Saber_do_negro/A94XEAAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=Saber+do+negro&printsec=frontcover. Acesso em 04/08/2023.

DOTES, Camila Paschoal. **Percepção dos profissionais de uma estratégia saúde da família de Santa Cruz do Sul, sobre o calendário nacional de vacinação em crianças menores de dois anos de idade**. 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3016>. Acesso em 05/08/2023

EVANS-GILBERT, Tracy et al. **A review of immunization legislation for children in English-and Dutch-speaking Caribbean countries**. Revista Panamericana de Salud Pública, v. 47, p. e19, 2023. Disponível

em <https://www.scielosp.org/article/rpsp/2023.v47/e19/en/>. Acesso em 19/08/2023

FERNANDES, Jordan et al. **Vacinas**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2021. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=acI1EAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR>. Acesso em 29/07/2023.

FERNANDES, Jorlan, et al. **Vacinas**. Brasil, Editora da Fundação Oswaldo Cruz, 2021. Disponível em: <https://www.google.com.br/books/edition/Vacinas/acI1EAAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0>. Acesso em 05/08/2023.

FERREIRA, Marieli Vanessa, et al. **Movimento antivacinação no Facebook®: uma análise crítica da disseminação de notícias falsas**. *Brazilian Journal of Development*, 2020, 6.9: 66669-66685. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/download/16365/13384>. Acesso em 05/08/2023

FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro. **Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas**. *Cadernos de saúde pública*, v. 24, p. 17-27, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Zbfsr8DcW5YNWVkyMVBByhrN/>. Acesso em 11/03/2023.

FRANÇA, Klerybia Thayse Gama et al. **Avaliação das salas de vacinas na perspectiva de enfermeiros da atenção primária à saúde**. 2021. Disponível em: <http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/4254>. Acesso em 02/08/2023.

FREITAS JÚNIOR, Dáviney Sales de. **Variação temporal e espacial da pneumonia em Fortaleza: relação com o clima e variáveis socioeconômicas**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/34930>. Acesso em 05/08/2023

FREITAS, Antonieldo Araújo de, et al. **Tendência da Cobertura Vacinal em crianças de zero a 12 meses–Piauí, Brasil, 2013-2020**. *Saúde em Debate*, 2023, 46: 57-66. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2022.v46nspe5/57-66/>. Acesso em 05/08/2023

GADELHA, Carlos Augusto Grabois, et al. **Acesso a vacinas no Brasil no contexto da dinâmica global do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**. *Cadernos de Saúde Pública*, 2020, 36. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/DZrjZbq6GZFHZDQFFLGwhcb/?lang=pt>. Acesso em 05/08/2023.

GARCIA, Yasmin LNL; NEUFELD, Ygor P. **História em Quadrinhos: COVID-19-O inimigo invisível**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/236169>. Acesso em 05/08/2023

HART, Marta Nunes, et al. **Cobertura vacinal em crianças e adolescentes com infecção pelo HIV**. 2019. Disponível em: <http://buscajuventude.ibict.br:8080/jspui/handle/anvisa/606>. Acesso em 05/08/2023.

HOMMA, Akira; FREIRE, Marcos da Silva; POSSAS, Cristina. **Vacinas para doenças negligenciadas e emergentes no Brasil até 2030: o “vale da morte” e oportunidades para PD&I na Vacinologia 4.0**. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/7Hxhd5TBN89TzYYxqmbnxvz/?lang=pt&format=html>. Acesso em 05/08/2023

JUNIOR, João Baptista Risi (Ed.). **Poliomielite no Brasil: do reconhecimento da doença ao fim da transmissão**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2019. Disponível em:

https://www.google.com.br/books/edition/Poliomielite_no_Brasil/5WwNEAAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=poliomielite&printsec=frontcover. Acesso em: 05/08/2023

KOFF, Eduardo Guerra; WEBER, Thadeu. **John Rawls e os deveres dos cidadãos e das instituições no combate da covid-19**. *Scientia Iuris*, v. 26, n. 2, p. 66-87, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2178-8189.2022v26n2p66-87>. Acesso em 04/08/2023.

LANGBECKER, Andrea; CATALAN-MATAMOROS, Daniel. **Na era das descrenças e incertezas: a cobertura jornalística sobre as vacinas nos jornais portugueses**. *Saúde e Sociedade*, v. 30, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/VXRSLSVs8BY44NKVLcv5DTr/?lang=pt>. Acesso em 05/08/2023.

LEVI, Guido Carlos, et al. **Vacinar, sim ou não?: Um guia fundamental**. MG Editores, 2018. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Vacinar_sim_ou_n%C3%A3o/pB9KDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=vacinar+sim+ou+n%C3%A3o&printsec=frontcover. Acesso em 05/08/2023

LIMA, L. G. S., ROCHA, M. C. S., PAGLIARI, P. H. G., DE CARVALHO, E. R., & PIFFER, D. M. Representações sociais das parafilias no contexto das mídias sociais. *Brazilian Journal of Health Review*, v. 6, n. 3, p. 11844-11869, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhrv6n3-271>. Acesso em 28/08/2023.

MASSARANI, Luisa et al. A vacina em pauta: A produção de sentidos na cobertura da Folha de S. Paulo. *Revista Contracampo*, v. 40, n. 1, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/contracampo.v40i1.47457>. Acesso em 03/08/2023

MATTEUCCI, Stefano Civitarese; PIGNATARO, Micol. **Requisitos obrigatórios de vacinação e certificado verde Covid-19: uma perspectiva de direitos fundamentais na Itália**. Espaço Jurídico: Revista de Direito, n. 2, pág. 339-364, 2022. See More. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8946917>. Acesso em 18/08/2023.

MENDES, Luciana Caixeta; COLAVOLPE, Luís Eduardo; CRONEMBERGER, Juliana Almeida Costa. **Avaliação do impacto legislativo do Projeto de Lei nº 5532/2020-inclusão de pessoas com deficiência, professores em atividade e profissionais de segurança pública no grupo de prioridades para a imunização contra a COVID-19**. Boletim Economia Empírica, v. 2, n. 9, 2021.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; SERPA, Jamila Araújo. Responsabilidade civil da União pelos danos causados pela vacina contra a influenza A-Síndrome de Guillain-Barré (SGB). *Pensar, Fortaleza*, v. 25, n. 2, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/10469/pdf/0>. Acesso em 05/08/2023.

MILER-DA-SILVA, Leonardo Linhares et al. **Antigos argumentos, novos desafios: políticas públicas e o movimento antivacina**. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 14, p. e487101422476-e487101422476, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i14.22476>. Acesso em 03/08/2023.

MOTT, Mariana Preussler. Portadores de Streptococcus pneumoniae entre idosos e crianças: avaliação do efeito da vacina conjugada 10-valente. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufcspa.edu.br/jspui/handle/123456789/1853>. Acesso em 05/08/2023.

NAKASSUGUI, A. S. T., BARBOSA, L. C. C., BARBEDO, L. C. M. P., SOBRAL, L. L. G., & PIFFER, D. M. Ortotanásia: a prática médica frente à morte natural. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 3, p. 12800-12825, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhrv6n3-343>. Acesso em 28/08/2023.

NOBRE, Roberta; GUERRA, Lúcia Dias da Silva; CARNUT, Leonardo. **Hesitação e recusa vacinal em países com sistemas universais de saúde: uma revisão integrativa sobre seus efeitos**. *Saúde em Debate*, 2022, 46: 303-321. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2022.v46nspe1/303-321/pt/>. Acesso em 05/08/2023

NUNES, Patrícia Vanessa da Silva et al. **Desenvolvimento de novas vacinas anti-virais: da bancada até aos planos de vacinação**. 2020. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/11846>. Acesso em 31/07/2023.

OLIVEIRA, Juliana Gonçalves de. **Direito social à saúde e judicialização da política no Brasil: uma análise a partir da solidariedade jurídico-normativa após a Constituição Federal de 1988**. 2018. Dissertação de Mestrado. FURG. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/8391>; Acesso em 05/08/2023

OLIVEIRA, Mariana Rezende Alves de. **Fatores cognitivos-comportamentais na hesitação à vacina e a percepção à doença: implicâncias no controle da pandemia da COVID-19**. 2021. PhD Thesis. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59134/tde-31012022-095534/en.php>. Acesso em: 05/08/2023

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Vaccines and immunization: WHO position paper - August 2021**. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/346095>. Acesso em: 15 nov. 2021.

PADILHA, Marcos Daniel Mendes, et al. **Imunomodulação de células cancerosas por imunoterapias CAR-T, mAbs, CTLA-4 e neoantígenos direcionados**. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 2022, 15.3: e9959-e9959. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/9959>. Acesso em: 05/08/2023

PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui. **Alexander Fleming (1881-1955): da descoberta da penicilina (1928) ao prémio Nobel (1945)**. *História: revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, v. 6, 2018. Disponível em: <http://aleph.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/3787>. Acesso em: 05/08/2023.

PETROCCHI, Adriana de Oliveira, et al. **As charges de Quinho como contraponto crítico no contexto da infodemia e da Pandemia de Covid-19**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/45853>. Acesso em 05/08/2023

PIFFER, D. M. et al. Análise da distribuição da Malária no espaço geográfico de Porto Velho/RO entre janeiro de 2016 e maio de 2021. In: **Anais da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do Instituto Federal de Rondônia - Campus Cacoal**. Cacoal(RO) IFRO, 2021. v. I. ISBN: 978-65-5941-549-6. DOI: doi.org/10.29327/snctifrocampuscacoal2021. Disponível em: www.even3.com.br/anais/snctifrocampuscacoal2021/406271-ANALISE-DA-DISTRIBUICA-O-DA-MALARIA-NO-ESPACO-GEOGRAFICO-DE-PORTO-VELHO-ENTRE-JANEIRO-DE-2016-E-MAIO-DE-2021. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, D. M. et al. Desafios logísticos para doação de múltiplos órgãos em Rondônia. **In: Anais XIV Congresso Brasileiro de Transplantes**. XIV. ed. ABTO, 2015. v. I, cap. 230, p. 282. Disponível em: <http://congressoabto.org.br/2015/trabalhos/anais-congressoabto-gramado-2015.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, D. M. et al. Motivações de recusa familiar para doação de órgãos em Rondônia. **In: Anais XIV Congresso Brasileiro de Transplantes**. XIV. ed. ABTO, 2015. v. I, cap. 230, p. 282. Disponível em: <http://congressoabto.org.br/2015/trabalhos/anais-congressoabto-gramado-2015.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, D. M. et al. Prevalência de Malária em Gestantes Residentes no município de Porto Velho entre Janeiro de 2016 e maio de 2021. **In: Anais da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do Instituto Federal de Rondônia - Campus Cacoal**. Cacoal(RO) IFRO, 2021. v. I. ISBN: 978-65-5941-549-6. DOI: doi.org/10.29327/snctifrocampuscacoal2021. Disponível em: www.even3.com.br/anais/snctifrocampuscacoal2021/406270-PREVALENCIA-DE-MALARIA-EM-GESTANTES-RESIDENTES-NO-MUNICIPIO-DE-PORTO-VELHO-ENTRE-JANEIRO-DE-2016-E-MAIO-DE-2021. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, D. M. et al. Violência obstétrica: reflexões no itinerário de formação médica. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 3, p. 11815-11843, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhrv6n3-270>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, D. M. Evolução do Estado Ecológico e a Sustentabilidade dos Agrossistemas. **In: ANAIS XI Jornada Científica CEDSA: Ética e Consumo Sustentável**. XI. ed. EDUFRO, 2016. v. I, p. 499-519. ISBN: 978-85-61320-16-4. Disponível em: https://cedsa.unir.br/uploads/43434343/arquivos/Ebook_2016_XI_Jornada_CEDSA_1766416633.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, D. M.; MATOS, G. B. da C. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB): avaliação sob o escopo teórico das políticas públicas / NATIONAL PROGRAMME FOR IMPROVING ACCESS AND QUALITY OF BASIC ATTENTION (PMAQ-AB): evaluation under the theoretical scope of public policies. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 11, p. 91729-91749, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n11-545>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, D. M.; MULLER, C. A. S. Análise do Processo Avaliativo Gerencial na Atenção Básica à Saúde no município de Porto Velho a partir do Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica. **In: ANAIS XI Jornada Científica CEDSA: Ética e Consumo Sustentável**. XI. ed. EDUFRO, 2016. v. I, p. 499-519. ISBN: 978-85-61320-16-4. Disponível em: https://cedsa.unir.br/uploads/43434343/arquivos/Ebook_2016_XI_Jornada_CEDSA_1766416633.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIFFER, Douglas Moro; SOUZA FILHO, Theóphilo Alves de. NEO-INSTITUCIONALISMO: ENTRE A NORMA E A PRÁTICA: Uma Abordagem Crítica da Crise Previdenciária. **In: ANAIS VIII Seminário de Pós-Graduação e Pesquisa & I Simpósio de Inovação, Propriedade Intelectual e Tecnologia**. 1. ed. 2017: [s. n.], 2017. v. 1, p. 216. ISSN 2594-3669. Disponível em:

https://semppsintec.unir.br/uploads/27385972/arquivos/2017_Anais_VIII_SEMPP_I_SINT_EC_199707056.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

PINTO, Élide Graziane. **Execução orçamentária do SUS no enfrentamento à pandemia da Covid-19**. São Paulo, v. 5, 2021. Disponível em: <https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio-sobre-a-execucao-orcamentaria-do-SUS-Elida-G-Pinto.pdf>. Acesso em 05/08/2023.

PIRES, Thiago Oliveira et al. **A imunização de crianças no Brasil: Panorama jurídico e reflexão bioética**. *Revista de bioética y derecho*, 2020, Núm. 48, p. 227-244. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/RevistaBioeticaDerecho/article/view/365397>. Acesso em 18/08/2023.

PIROZI, Lilian Reinaldi Ribeiro. **Análise de custo-utilidade das vacinas para COVID-19 disponíveis no Brasil**. 2022. Dissertação de Mestrado. Disponível em: [http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/13670/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Lilian%20Reinaldi%20Vers%C3%A3o%20Final%20\(1\).pdf?sequence=1](http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/13670/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Lilian%20Reinaldi%20Vers%C3%A3o%20Final%20(1).pdf?sequence=1). Acesso em 05/08/2023.

PORTO, Gustavo Sene. **VACINAÇÃO: DIREITO, DEVERES E IMPORTÂNCIA**. *Intertem@* s ISSN 1677-1281, v. 42, n. 42, 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/9316>. Acesso em 05/08/2023.

RAIMUNDO, Tiago Alexandre Jorge. **Iniquidade no acesso aos serviços de saúde: o caso de Rio de Mouro**. 2018. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/36586>, Acesso em 05/08/2023.

RONDÔNIA. Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia. **Boletim epidemiológico**, Rondônia. 2022. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/agevisa/institucional/boletim-epidemiologico>. Acesso em 02/08/2023.

SANFINS, Maria Alexandra de Abreu Pinto. **Como explorar as diferentes dimensões de eventos de outreach: o exemplo dos Horizontes iMM: Uma pergunta a três**. 2020. PhD Thesis. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/98318>. Acesso em 05/08/2023.

SANTOS, Cícera Alexsandra Costa dos. ANDRADE, Celina Kenia de. SILVA, Maria Júlia Gomes da. SILVA, Anderson Cardoso do Nascimento. CARVALHO, Ayame Antunes. PIFFER, Douglas Moro. LIMA, Aline Ferreira Da Costa Nery de. Perfil Lipídico e a Correlação com as Medidas Antropométricas de Adolescentes de uma Unidade Pública de Ensino em Guajará-Mirim/RO. **Anais II Encontro de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica (IIEICIT)**. Guajará-Mirim/RO, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/eicit2/>. Acesso em: 07/08/2023.

SANTOS, Luciana Rêgo dos. **Comportamento, vacinação e direito à saúde: o uso de insights comportamentais como ferramenta complementar para o combate à redução vacinal infantil no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/66212>. Acesso em 04/08/2023.

SANTOS, Luciana Rêgo dos. **Comportamento, vacinação e direito à saúde: o uso de insights comportamentais como ferramenta complementar para o combate à redução**

vacinal infantil no Brasil. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/66212>. Acesso em 05/08/2023.

SANTOS, Luciana Rêgo dos. **Comportamento, vacinação e direito à saúde: o uso de insights comportamentais como ferramenta complementar para o combate à redução vacinal infantil no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/66212>. Acesso em 05/08/2023

SCHUCHMANN, Alexandra Zanella et al. **Isolamento social vertical X Isolamento social horizontal: os dilemas sanitários e sociais no enfrentamento da pandemia de COVID-19.** Brazilian Journal of Health Review, v. 3, n. 2, p. 3556-3576, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9128/0>. Acesso em 05/08/2023

SILVA, Lídia Ester Lopes da. **Construção e validação de um instrumento para a análise da receptividade à vacina contra o Papilomavírus Humano: E-Recept.** 2021.. Disponível em: <http://www.rlbea.unb.br/jspui/handle/10482/39977>. Acesso em 05/08/2023

SILVA, Renata Rothbarth. **Vacinação: direito ou dever?: a emergência de um paradoxo sanitário e suas consequências para a saúde pública.** 2019. PhD Thesis. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6143/tde-11102018-123140/en.php>. Acesso em: 05/08/2023

SILVA, Wellen Aparecida de Mello da. **Análise soroepidemiológica para detecção de anticorpos para arbovírus em equinos.** 2022. Disponível em: <http://bdta.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/2385>. Acesso em 05/08/2023

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; TATIBANA, Caroline Akemi. **Os direitos da personalidade: liberdade individual versus tutela da saúde pública no caso da vacinação obrigatória.** Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, v. 7, n. 2, p. e065-e065, 2022. Disponível em: <http://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/169>. Acesso em 05/08/2023

SOUZA, Barbara de Jesus, et al. **Desinformação em saúde e checagem: uma análise do "Fato ou Fake"**. 2021. PhD Thesis. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/48623>. Acesso em 05/08/2023

STURZA, Janaína Machado; GONÇALVES, Marcelo. **Saúde e ciência na contemporaneidade: o processo de vacinação compulsória e a tese fixada pelo STF.** Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 124, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.9732/2022.V124.866>. Acesso em 19/08/2023.

TEIXEIRA, Adriana. **Fake News contra a vida: desinformação ameaça vacinação de combate à febre amarela.2018.** Dissertação (Mestrado em Comunicação em Fisiopatologia experimental)-Pontifícia Universidade Católica, PUC-SP, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21972?mode=full>. Acesso em 04/08/2023.

TILMAN, Carlos Boavida. **Percepção da população, dos profissionais de saúde e dos gestores sobre o programa nacional de imunização de Timor-Leste.** 2022. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/141759>. Acesso em 31/07/2023.

VACINAS Virais. Fundação Oswaldo Cruz, 2022. Disponível em:
<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-vacinas-m-enu-topo/131-plataformas/1574-vacinas-virais>. Acesso em: 05/08/2023

WANDERLEY, Larissa Dayane Ferreira; DE MELO, Edinardo Gabriel Santos Silva; RAMOS, José Allan Coelho. **Reatogenicidade de imunizações artificiais em neonatos e pós neonatos: uma revisão da literatura./Reatogenicity of artificial immunizations in neonate neonates and posts: a review of the literature.** Brazilian Journal of Health Review, v. 2, n. 3, p. 1661-1687, 2019. Disponível em:
<https://brjd.com.br/index.php/BJHR/article/view/1433>. Acesso em 31/07/2023.